PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

"Insere no artigo 68, da Lei Municipal nº 1.351, de 27/12/1.993 — Lista de Serviços sujeitos ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, o item 97 (noventa e sete), que dispõe sobre a exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. ***MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1.999, fica inserido na Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante do artigo 68, da Lei Municipal nº 1.351, de 27/12/1.993, o item 97 (noventa e sete), correspondente aos seguintes serviços:

> **"97 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".**

Artigo 2º. A alíquota de incidência do Imposto de que trata esta Lei é fixada em 5% (cinco por cento).

Artigo 3º. O Imposto é calculado nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 9º, do Decreto-lei nº 406, de 31/12/1968, acrescidos a este dispositivo legal pela citada Lei Complementar nº 100/99.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 27 de dezembro de 1.999.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos